



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

1

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº - 04/2018

#### Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal.

Como a data base para atribuição foi 30 de junho terá que ser respeitado os dois regimes de trabalho (CLT / Estatuto) para atribuição de aula em 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº. 9.394/96; da Lei Complementar nº 17, de 17/11/2009; da Lei Complementar nº 15 de 23/06/2014; da Lei Complementar nº 12 de 11/06/2014; da Lei Complementar nº 11 de 19/05/2014, das Leis Complementares 24/2015 e 25/2015 de 22 de outubro de 2015 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica,

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

#### Das Competências

**Artigo 1º** - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas fará a execução, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola convocar e inscrever os docentes efetivos da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na Fase I.

**Artigo 3º** - Compete a Secretaria Municipal da Educação classificar em lista geral única os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.



### SEÇÃO II

#### Da Inscrição

**Artigo 4º** - Ao findar do ano letivo, todos os docentes efetivos serão convocados formalmente pelo diretor da escola, inclusive os afastados, a comparecer à unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção por alteração ou manutenção de jornada de trabalho, carga suplementar, remoção e permuta.

**Parágrafo 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

**Parágrafo 2º** - Os professores optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual sede do cargo no período determinado pela normativa vigente.

**Parágrafo 3º** - Os professores ingressantes em 2018 farão sua inscrição na sede provisória.

**Artigo 5º** - A opção por ampliação de jornada e/ou carga suplementar será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano. Pode o docente titular de cargo/emprego retratar-se antes de concretizar sua constituição em nível de unidade escolar, nos seguintes casos:

I - na opção por redução ou ampliação de jornada - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição ou ampliação em nível de unidade escolar;

II – Será vedada qualquer alteração de jornada no momento da remoção sendo respeitada a jornada atual indicada na ficha de inscrição;

III - na opção por manutenção da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da jornada imediatamente menor ou até à da Jornada Reduzida, conforme o caso, se retratar definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação, porém mantendo a totalidade da carga horária atribuída, sendo as aulas que excedem a jornada atribuída a título de carga suplementar, caso o docente não queira concorrer a nível de Secretaria Municipal de Educação;



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

3

**IV** - na opção por ampliação da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para ampliação na unidade escolar, retratar-se da opção em nível da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

**V** - É permitida a redução de jornada no ato da atribuição de classes e aulas no processo inicial a nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - A opção por ampliação de jornada, que não registre precedente de retratação, terá validade de atendimento até a data-limite de 30 de junho do ano letivo de referência.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se também ao titular de cargo/emprego a possibilidade de, na ocasional perda de aulas durante o ano, independentemente de haver ou não optado na inscrição, solicitar a redução de sua jornada, desde que permaneça, no mínimo, com quantidade correspondente à da Jornada Reduzida, declinando do atendimento em nível de Secretaria Municipal de Educação, para evitar a constituição de jornada em mais de uma unidade escolar ou para manter o número de unidades da constituição inicial

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 6º** - Os docentes titulares de cargo (estatutário) e/ou emprego (celetista) inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados em listagem única, inicialmente em nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

**I** - quanto à situação funcional:

- a)** docentes do Estado conveniados da municipalização;
- b)** titulares de cargo/emprego nomeados por concurso público;

**II** - quanto à habilitação:

- a)** na disciplina específica do cargo/emprego;
- b)** na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do cargo/emprego;



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

4

c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga horária de no mínimo 160 h)

**Parágrafo 1º** – O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Parágrafo 2º** - O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo/emprego para fins de classificação no outro, e vice-versa.

**Parágrafo 3º** - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente efetivo incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente. O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação terá considerado os pontos do tempo de serviço do primeiro cargo para o segundo cargo. Excluindo o tempo de unidade escolar que é concomitante.

**Parágrafo 4º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Parágrafo 5º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

**Parágrafo 6º** - Na contagem de tempo de serviço, para os empregos no regime regido pela CLT, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: licença prêmio (docentes conveniados), férias, recesso escolar, convocação eleitoral (TRE), convocação judicial (SO), gala, falta para doação de sangue, nojo e licença maternidade, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

**Parágrafo 7º** - Na contagem de tempo de serviço, para os cargos regidos pelo regime Estatutário, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: licença prêmio por assiduidade (artigo 119 da Lei Complementar nº11/2014), ausência programada (abonada), férias, recesso escolar, Licença gestante (artigo 141 – Lei Complementar 11/2014), Licença ao adotante (artigo 142, § 1º da Lei complementar11/2014), licença paternidade, falta natalícia, falta para doação de sangue, nojo, gala ( artigo 146, da Lei complementar 11/2014) e Convocação Eleitoral (TRE).



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

5

**Parágrafo 8º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) tempo de serviço na unidade escolar;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Tietê
- c) por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 (vinte e um anos de idade);
- d) filho portador de necessidades especiais;
- e) idade, levando-se em consideração a maior.
- f) continuando o empate e, já ocorridas as fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos dois integrantes da comissão. (Artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar 12/2014).

**Parágrafo 9º** – Para contagem do tempo de serviço do professor aposentado somente será considerado o da rede municipal de ensino de Tietê.

**Parágrafo 10** – Para contagem de ponto em participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - Os titulares de emprego regidos pelo Regime da **CLT** serão inscritos no **anexo I** em conformidade com a Lei que os regem:

I - quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Na Unidade Escolar, no campo de atuação: 0,003 por dia, até no máximo 30 pontos (conforme data base de 30/06);

b) No Magistério Público do Município de Tietê, no campo de atuação: 0,005 por dia, até no máximo 58 pontos;

II - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

6

- a) Comprovação incontestada, pelo professor, de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E de Tietê, no mesmo campo de atuação da inscrição, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos, conforme data base (30 de junho);
- b) curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos, conforme data base (30 de junho)
- c) outras licenciaturas plenas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 1 ponto, conforme data base (30 de junho);
- d) outras licenciaturas curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto, conforme data base (30 de junho);
- e) pós-graduação lato sensu na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,01 por hora (até 12 pontos), conforme data base (30 de junho);
- f) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 15 pontos, conforme data base (30 de junho);
- g) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 20 pontos conforme data base (30 de junho);
- h) diploma de Pós Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 25 pontos, conforme data base (30 de junho);
- i) curso de extensão, especificado no diploma como extensão e reconhecido por universidade (mínimo de 180h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,002 por hora, até no máximo de 2 pontos, conforme data base (30 de junho);
- j) cursos de atualização, aperfeiçoamento, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos a partir de 2014 (mínimo de 30h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,001 por hora, conforme data base (30 de junho);
- k) assiduidade: 0 faltas= 6 pontos; 1 falta= 5 pontos; 2 faltas= 4 pontos; 3 faltas= 3 pontos; 4 faltas= 2 pontos e 5 faltas= 1 ponto; 6 faltas ou mais 0 pontos;
- l) participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme Artigo 6º e Parágrafo 10, desta Resolução, totalizando 0,25 pontos por evento, quando não previsto



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

7

como dia letivo, e no IV Congresso Municipal de Educação 0,50 pontos, conforme data base (30 de junho), (eventos 7 de setembro 2017 / Congresso da Educação 2017/ aniversário de Tietê 2018);

**Artigo 8º** - Os titulares de Cargo regidos pelo Regime **Estatutário** serão inscritos no **anexo II**, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2014 do dia 11 de junho de dois mil e quatorze:

I - quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Na Unidade Escolar, no campo de atuação: 0,003 por dia, até no máximo 30 pontos (conforme data base de 30 de junho);

b) No Magistério Público do Município de Tietê, no campo de atuação: 0,005 por dia, até no máximo 58 pontos, conforme data base (30 de junho);

II - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para, conforme data base (30 de junho);

a) Comprovação incontestada, pelo professor, de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E de Tietê, no mesmo campo de atuação da inscrição, correspondente as aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos, conforme data base (30 de junho);

b) curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos, conforme data base (30 de junho);

c) outras licenciaturas plenas na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação = 1 ponto, conforme data base (30 de junho);

d) outras licenciaturas curtas na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação = 0,5 ponto, conforme data base (30 de junho);

e) pós-graduação lato sensu na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,01 por hora (até 12 pontos), conforme data base (30 de junho);

f) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 15 pontos, conforme data base (30 de junho);



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

8

g) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 20 pontos, conforme data base (30 de junho);

h) diploma de Pós Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 25 pontos, conforme data base (30 de junho);

i) curso de extensão, especificado no diploma como extensão reconhecido por universidade (mínimo de 180h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,002 por hora, até no máximo de 2 pontos, conforme data base (30 de junho);

j) cursos de atualização, aperfeiçoamento, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos a partir de 2014 (mínimo de 30h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,001 por hora, conforme data base (30 de junho);

k) Assiduidade no Regime Estatutário: O titular de cargo do magistério fará jus a 04 pontos se possuir 12 meses de efetivo exercício iniciando a contagem na data base de 01/07/2017 a 30/06/2018, com a condição de não ultrapassar 02 (duas) faltas justificadas, 04 (quatro) faltas médicas, não excedendo os limites estimulados para cada tipo de ausência. No anexo registrar a pontuação de 0 ou 4 pontos;

l) Falta injustificada – perda de 01 ponto por falta/dia injustificada na classificação geral (Artigo 25, § 6º da Lei complementar 12/2014), conforme data base (30 de junho);

m) participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme Artigo 6º e Parágrafo 10, desta Resolução, totalizando 0,25 pontos por evento, quando não previsto como dia letivo, e no IV Congresso Municipal de Educação 0,50 pontos, conforme data base (30 de junho), (eventos; Sete de setembro de 2017/ Congresso da Educação 2017/aniversário de Tietê 2018);

**Parágrafo único** – Não fará jus à pontuação referente à letra “k”, o titular de cargo/emprego que apresentar no período de 12 meses falta injustificada.

## SEÇÃO IV

### Remoção





# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

9

**Artigo 9º** - As inscrições para Remoção de docentes PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino serão feitas juntamente com as inscrições para atribuição de classes e aulas, com "**opção para remoção**" nos Anexos I e II da Resolução SME nº 04/2018 e conforme Instrução Normativa 001/2018, no período de 01/11 a 27/11/2018.

**Artigo 10** - O candidato, interessado em se remover para outra Unidade Escolar, deverá preencher a ficha de inscrição e contagem de tempo para atribuição de classes e aulas, constante do Anexo I ou II disponível na Unidade Escolar Sede do Cargo, no período acima, informando a jornada atual de trabalho e a opção "SIM" no campo referente à Remoção.

**Parágrafo 1º** - A participação e a inscrição do ocupante de cargo no 1º Concurso de Remoção, só será permitida depois de vencido o prazo do Estágio Probatório. Esse prazo é no ato da inscrição e não no dia da remoção.

**Parágrafo 2º** - Os docentes regidos pelo regime celetista só poderão, conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 17/2009, participar da nova inscrição para futura remoção transcorrido o intervalo mínimo de dois anos de permanência na unidade escolar para a qual foi removido.

**Parágrafo 3º** - Os docentes regidos pelo regime estatutário, conforme Artigo 13 da Lei Complementar 12/2014, poderão participar anualmente da inscrição e processo de remoção.

**Parágrafo 4º** - Será vedada qualquer alteração de jornada no momento da remoção sendo respeitada a jornada atual indicada na ficha de inscrição.

**Artigo 11** - Os Professores declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos na lista de remoção, mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data determinada nesta Resolução e serão atendidos assim que houver a vaga durante o ano letivo.

**Artigo 12** - Os candidatos à remoção serão classificados:

- Por campo específico de atuação – PEB I e PEB II;
- Por disciplina do cargo – PEB II.

**Parágrafo único** – O tempo de serviço para remoção será contado até a data de 30/06/18, de acordo com o anexo I ou II, conforme regime do emprego/cargo.

**Artigo 13** - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

10

1. Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
2. Potenciais: as que surgirem por conta da escolha dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Artigo 14** - A classificação, relação de vagas, prazo para recursos e demais informações sobre a remoção seguirão cronograma contido na Instrução Normativa 01/2018 de 03 de setembro de 2018.

**Artigo 15** - A escolha de vagas será feita na SME, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais e potenciais no dia do concurso de remoção:

1. Oferecendo-se as vagas iniciais
2. Oferecendo-se as vagas potenciais

**Parágrafo 1º** - O candidato poderá declinar da escolha em todos os momentos para concorrer às vagas potenciais, que serão oferecidas a partir do 2º momento.

**Parágrafo 2º** - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados em 2018, através do Concurso Público nº 01/2014, seguindo a classificação final do Concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

**Artigo 16** - O candidato que não comparecer, ou não se fizer representar; no dia do Concurso de Remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso. O que permitirá participar no ano seguinte normalmente.

**Artigo 17** - A escolha de vaga feita pelo candidato será registrada em ata própria.

**Artigo 18** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de “Processo de Remoção dos Docentes das Escolas Municipais”, junto à Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

**Artigo 19** - Os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da remoção:

- I. Procuração com poderes específicos exclusivo para o ato;
- II. Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

**Artigo 20** - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares de janeiro de 2019 e participarão da



fase I de atribuição na nova sede do cargo, devendo o mesmo apresentar a documentação na nova sede no prazo estipulado na normativa vigente.

**Artigo 21** – A remoção por permuta será permitida uma vez por ano, após a atribuição de classes e aulas, e deverá ser requerida conjuntamente pelas duas partes ao Secretário Municipal de Educação até a data de 17 de dezembro do ano corrente. (modelo anexo III).

**Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Educação.

### SEÇÃO V

#### Da Atribuição Inicial para Professores Efetivos

**Artigo 23** – No acúmulo de cargos a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação de cada cargo (Constituição Federal de 1988, artigo 37 e Artigo 31 desta resolução).

**Artigo 24** - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe o artigo 7º da Lei Complementar nº 12 de 11/06/2014 e o artigo 2º da Lei Complementar 17, de 17/11/2009, obedecerá a seguinte ordem:

**I - Constituição de Jornada docente - Fase 1** – Na Unidade Escolar - dos titulares de cargo/emprego;

**II - Constituição de Jornada docente Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade.

a - a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

b - em caráter obrigatório a docentes excedentes.

**III - Ampliação de Jornada docente - Fase 1** - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

**IV - Ampliação de Jornada docente Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Ampliação de Jornada de Trabalho não atendida na Fase 1.



**V - Carga Suplementar - Fase 1** - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

**VI - Carga Suplementar - Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

a - O Professor de Educação Básica I, para a escolha de carga suplementar concorrerá a nível de pontuação independente da graduação;

**VII – Atribuição de classes livres ou em substituição para o Professor Substituto – Fase 1** - na Secretaria Municipal da Educação;

**VIII - Contratação temporária** - Secretaria Municipal da Educação - Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (CLT), na primeira quinzena de janeiro de 2019.

**Parágrafo 1º** - Fases do Modelo Individual do Professor a ser preenchido após atribuição no decorrer do ano letivo.

**I – RA – Redução de Aulas** – Redução de aulas devido ao fechamento de sala.

**II – IT – Início de Trabalho** – professor convocado através de Concurso Público - Ata e Modelo Individual de professor atribuídos na Secretaria Municipal de Educação encaminhados para sede de trabalho provisória.

**III - D - Desistência** – Desistência de Carga Suplementar após início do ano letivo para professor efetivo.

**Parágrafo 2º** - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem, atribuindo as salas de alfabetização (1º ao 3º anos do ensino fundamental) para os professores formados e participantes do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

**Parágrafo 3º** - Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos/empregos públicos.



**Parágrafo 4º** – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego, a que se refere o inciso II deste artigo, caracteriza-se:

1 - para o Professor de Educação Básica I, com atribuição de classe livre da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

2 - para o Professor de Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

3 - para o Professor de Educação Especial, com atribuição de classe ou sala de recurso livre, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

4 - para Professor que milita nas classes de recurso instituídas nas EMEBs Professora Carlina Alves Lima e Maria José Dal Bó Giovanetti Polastre, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 6.255/2017.

5 - para o Professor Substituto com atribuição de classe em substituição na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo 4º** - Quando esgotadas, em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo/emprego, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo/emprego dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

**Parágrafo 5º** – Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, em nível de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal da Educação, o docente terá redução compulsória de sua jornada para a jornada imediatamente inferior e/ou no mínimo para a Jornada Reduzida de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, quando a carga horária atribuída exceder esta jornada.

**Parágrafo 6º** - Os docentes incluídos em Jornada Reduzida, que se encontrem com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, inclusive os que estiverem na condição de adido, deverão proceder à constituição de jornada, a que se refere o inciso II deste artigo, observada a seguinte ordem de prioridade:



1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo/emprego, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo/emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo/emprego de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

3 - com classes de outras modalidades de ensino, na Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível ou em programas de Recuperação de Conteúdos, sem descaracterizar a condição de adido

**Parágrafo 7º** - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego far-se-á exclusivamente com aulas livres, do próprio campo de atuação e/ou da disciplina específica do cargo/emprego, conforme o caso, somente podendo se concretizar com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando ocorrer no processo inicial para docentes que se encontrem em afastamento junto à Secretaria Municipal da Educação, situações em que a jornada será ampliada de imediato.

**Parágrafo 8º** - A jornada de trabalho docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades regular ou flexível.

**Parágrafo 9º** – Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de cinco anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

a – Os afastados com intervalo inferior a 5 anos terão suas jornadas mantidas.

**Parágrafo 10** - As classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo/emprego, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, que não se enquadrem à exceção prevista no parágrafo anterior, estarão disponíveis para atribuição de carga suplementar (Fases 1 e 2), para os Professores Substitutos efetivos (PEBI) e Professores PEB II da rede (Fase 2) e, finalmente para carga horária do candidato (PEBI e PEBII) à contratação temporária (CLT) (Fase 2).

**Parágrafo 11** - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las.



**Parágrafo 12** - A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, se este for efetivamente assumi-las e ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

**Parágrafo 13** - Os titulares de cargo/emprego PEB I, do convênio de municipalização do ensino, deverão trabalhar cobrindo todo o horário regular de aula da rede municipal de Educação Básica.

**Parágrafo 14** - As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dos anos finais da Educação Infantil, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e a candidatos à contratação temporária como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

**Parágrafo 15** - O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos da SME e/ou de outras modalidades de ensino podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

**Parágrafo 16** - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

**Parágrafo 17** - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo/emprego, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência.

**Parágrafo 18** - As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas neste período, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação, aos titulares de cargo/emprego, como sede provisória.

**Parágrafo 19** - As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária (CLT).



# Prefeitura do Município de Tietê

## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio -Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

16

**Parágrafo 20** – Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificatório vigente, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

**Parágrafo 21** – As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório nº 02/2018, em vigência, para nova atribuição, após a homologação do novo Processo Seletivo Docente Classificatório, a ser realizado no primeiro trimestre de 2019.

**Artigo 25** - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – (E.J.A.) flexível terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.

**Parágrafo 1º** - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos flexível será atribuída preferencialmente aos docentes com sede na EMEB Luiz Antunes (Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal – CEJAM), respeitando-se o Artigo 33, da Lei Complementar nº 12/2014.

**Parágrafo 2º** - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso regular de Educação de Jovens e Adultos considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

**Parágrafo 3º** - O docente titular de cargo/emprego poderá declinar da atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível, em nível de unidade escolar, a fim de concorrer à atribuição de aulas do ensino regular, na fase de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 4º** - O docente titular de cargo/emprego poderá ter atribuídas aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível, como carga suplementar de trabalho.

## SEÇÃO VI

### Da Atribuição Durante o Ano





**Artigo 26** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, somente em nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I – a titulares de cargo/emprego da U.E. para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada ao adido da própria U.E.;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) constituição de jornada, ao removido “ex officio” com opção de retorno;
- e) ampliação de jornada;
- f) a titulares de cargo/emprego da U.E. para carga suplementar de trabalho;
- g) a titulares de cargo/emprego de outra unidade, em exercício na U.E., para carga suplementar de trabalho;
- h) a contratados da U.E., para aumento de carga horária;
- i) a contratados de outra unidade, em exercício na U.E., para atribuição ou aumento de carga horária.

II – aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

- a) a titulares de cargo/emprego, exclusivamente na carga suplementar;
- b) a docentes candidatos à contratação temporária;

**Parágrafo 1º** - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da quinta-feira anterior à data da atribuição de aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação ([www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br)), na 6ª feira, para atribuição na 3ª feira, às 8 horas na Secretaria Municipal da Educação.



**Parágrafo 2º** - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

- 1 - docente em situação de licença-gestante;
- 2 - titular de cargo/emprego, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

**Parágrafo 3º** – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

- 1 - por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 24 desta resolução, conforme o caso;
- 2 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 1º do referido artigo;
- 3 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 2º do referido artigo.

**Parágrafo 4º** – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

- 1 - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;
- 2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

**Parágrafo 5º** – No processo de atribuição durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação deverão também se observar as disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

**Artigo 27** – A atribuição de classes/aulas será iniciada na primeira quinzena do início de ano, respeitando-se sempre a lista de classificação, na ordem decrescente (do melhor classificado para baixo) e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação.



### SEÇÃO VII

#### Das Disposições Finais

**Artigo 28** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III - a bem da condução da política municipal gerida pela Secretaria Municipal da Educação.

IV – Pela Incompatibilidade de horário

**Parágrafo 1º** - o docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, e no ano seguinte devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nessa Resolução.

**Parágrafo 2º** - o docente, inclusive o titular de cargo/emprego, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano e no ano seguinte.

**Parágrafo 3º** - Solicita ao docente que venha a desistir da carga suplementar que informe a secretaria da escola preferencialmente até dia 15 de cada mês.

**Artigo 29** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo/emprego;



II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

III - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa nos anos anteriores, fica impedido de atuar como docente durante o ano letivo de 2019;

IV - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido a extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

**Artigo 30** – O docente contratado que faltar às aulas, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 31** - A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que:

I - haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária;

II - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

**Parágrafo 2º** - É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações pela Prefeitura Municipal de Tietê.

**Parágrafo 3º** - a acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

**Parágrafo 4º** - o superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade



decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

**Artigo 32** – Com relação a forma de contagem dos dias de atestado médico consoante o Conselho Federal de Medicina compete ao médico determinar, no atestado médico, o início e término do período de dispensa de atividade do paciente. Logo, não estando o tempo registrado, vale início a data da emissão do atestado em dias ininterruptos. Para registro na ficha 100 serão respeitados os dias indicados no atestado, independente se os mesmos coincidirem com feriados, pontos facultativos e finais de semana.

**Artigo 33** - Caberá ao Diretor de Escola solicitar aos docentes, para abertura de prontuário, cópia dos seguintes documentos:

I - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/empregos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

II - documentos pessoais (RG, CPF, Atestado de Residência e Diploma na área de militância).

**Artigo 34** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 35** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, que refere-se a Atribuição de aulas/ classes.

Tietê, 03 de setembro de 2018.

**Sulleiman Schiavi Nicolosi**  
**Secretário Municipal da Educação**